



Projeto de Lei Nº 0041/95

Em 26 de Outubro de 1995

DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIAS PARA CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - A criação e modificação de cargos, funções, ou empregos públicos, bem como a alteração de estrutura de carreiras, serão antecedidas de justificativas, sob forma de relatório, com os devidos demonstrativos, face a necessidade dos serviços públicos e interesse coletivo, observando necessariamente:

- I - A previsão específica na LDO e no Orçamento Anual;
- II - O limite constitucional com despesa de pessoal;
- III - A prestação de informações do número de servidores que devem ter exercício em cada unidade administrativa;
- IV - A definição expressa dos cargos, com suas atribuições específicas e estipêndio correspondente;
- V - A definição das funções com sua atribuição ou conjunto de atribuições, que a Administração Pública confere, a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para execução de serviços eventuais;
- VI - A defesa e proteção dos direitos adquiridos dos servidores municipais.

Art.2º - Na elaboração do relatório, o Poder Executivo, convocará oficialmente, o funcionalismo municipal a participar, através de suas entidades representativas, e, estas poderão registrar suas posições, sobre qualquer ponto no documento supracitado.

Art.3º - O relatório será enviado para a Câmara Municipal, 15 (quinze) dias, antes, do Projeto de Lei, encaminhado pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Projeto de lei nº 041/95.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do Prefeito Municipal, solicitar urgência, para apreciação de projetos, de sua iniciativa, o prazo para o envio do relatório, por parte do Poder Executivo para a Câmara Municipal, será de 03 (três) dias, antes do encaminhamento do Projeto de Lei.

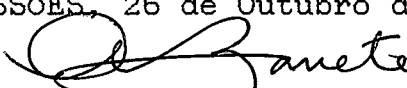
Art.4º - O Projeto de Lei, encaminhado pelo Prefeito, somente poderá tramitar, no âmbito da Câmara Municipal, após fruir os prazos legais dispostos no artigo 3º e seu parágrafo.

Art.5º - Todas as Leis, que criaram e modificaram cargos, funções ou empregos públicos que não se adequem ao disposto, no artigo 1º desta Lei, estarão revogadas.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Estão revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Outubro de 1995.

  
Alfredo Luiz da Rocha Barreto  
Vereador - Autor